

Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

de Lei Nº 0002/2001

Em 8 de Março de 2001

FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CATRACAS ELETRÔNICAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PERTENCENTES A EMPRESAS QUE, MEDIANTE CONCESSÃO explorem LINHAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º Fica proibida a utilização de sistema de catracas eletrônicas nos veículos de transporte coletivo pertencentes a empresas que, mediante concessão, explorem linhas municipais no âmbito do município de Cabo Frio, pelo prazo de vinte anos, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

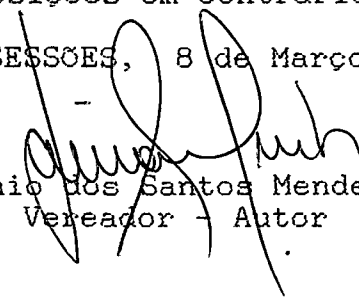
Art.2º O poder concedente, após vencimento do prazo estabelecido no artigo anterior, poderá promover prorrogação por igual período enquanto perdurarem as razões sócio-econômicas que estimulem a existência da demanda reprimida na categoria de cobradores, entre os rodoviários.

Art.3º Não será admitido, no sistema de transporte coletivo, a substituição do homem pela máquina, tão pouco a sistemática de venda de bilhetes em locais divorciados do interior dos veículos envolvidos no transporte a que se refere o bilhete.

Art.4º O prefeito Municipal, regulamentará as disposições desta lei priorizando o bem estar dos usuários, mas, sobretudo privilegiando as medidas que assegurem, sob pena de multas elevadas a preservação dos empregos dentre os rodoviários.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 8 de Março de 2001.

  
 Jânio dos Santos Mendes  
 Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

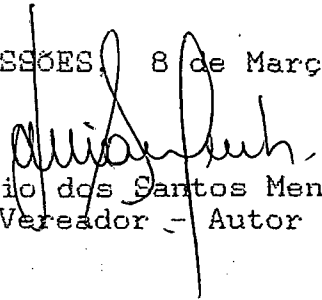
**Câmara Municipal de Cabo Frio****JUSTIFICATIVA**

Vivemos numa economia globalizada, onde as constantes mudanças geram desequilíbrios sociais, que levam o homem a condição de agonia e desespero.

O sistema de transporte é um serviço público municipal delegado a terceiro através de concessão, por normas e critérios estabelecidos pelo poder concedente, por essa razão, neste instante de dúvida e incertezas é mister tomarmos medidas que assegurem o emprego do cobrador e garantam a paz e a harmonia na família.

Diante das graves consequências que esta inovação acarretaria, com geração de inúmeros desempregos. Fato gerou Portaria Ministerial e pronunciamento do Governo do Estado através de sanção de lei 3349 de 29/12/1998 é que sugerimos o presente projeto de Lei como forma de adequação da legislação municipal à realidade vigente, certo de que cabe à Câmara Municipal estabelecer, normas e critérios, fiscalizando-os para um serviço público essencial que hoje é concedido a terceiro a sua execução, mas nunca a responsabilidade e controle deixaram de ser pública.

SALA DAS SESSÕES, 8 de Março de 2001.

  
Jânio dos Santos Mendes  
Vereador - Autor